

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSBLU DE 13.08.21

Aos treze dias do mês de agosto, ano de dois mil e vinte e um (13/08/2021), sexta-feira, às 14hs, o Conselho de Administração do ISSBLU, reuniu-se conforme convocação extraordinária, de forma virtual pela plataforma google-meet. Registramos a presença do(a)s membro(a)s titulares do CONSAD: Marilei Teresinha Schreiner, Mario Henrique Kato, Elsa Cristine Bevian, Isabel Brunow Ventura, Morilo José Rigon Junior, Jamis Antonio Piazza, Fred Horst Manke Junior, Michael Jackson Schoenfelder Maiochi, com exceção do conselheiro Gibson Danilo Ribeiro, que justificou sua ausência por estar adoecido, enviando atestado médico. Participou o conselheiro suplente Evandro Assis Muller. Presentes também os membros da Diretoria Executiva do ISSBLU, Srs. Carlos Schramm, Diretor Presidente do ISSBLU, Ricardo Bof, Diretor Administrativo Financeiro do ISSBLU, e Cláudia Fernanda Iten, Assessora Previdenciária do ISSBLU. A reunião foi aberta pela Presidenta do CONSAD, a Conselheira Marilei Teresinha Schreiner, que saudou e agradeceu a presença de todas/os. Ponto de pauta: Análise e deliberação de encaminhamentos sobre o Projeto de Lei Complementar 2041/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar(RPC) no âmbito do Município, das suas Autarquias e Fundações, fixa o limite máximo das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência Complementar, altera a Lei Complementar nº 208, de 22.12.2000, e dá outras providências. Inicialmente a presidenta Marilei informou que esta reunião extraordinária é necessária, considerando que o executivo municipal encaminhou o referido projeto de Lei Complementar para a Câmara de Vereadores e solicitou tramitação em caráter de urgência. Também falou sobre as conversas realizadas durante a última semana entre os sindicatos, com a Diretoria Executiva do ISSBLU e com alguns vereadores sobre o PL 2041/2021. A Conselheira Elsa Bevian sugeriu que a Assessora Jurídica do ISSBLU Claudia Iten fizesse uma exposição sobre o referido PLC 2041/2021, e o fez ressaltando os seguintes pontos: que a EÇ 103/19 exigiu o aumento da alíquota das contribuições dos servidores de 11% para 14%, assim como a obrigatoriedade de instituição do regime de Previdência Complementar - RPC até 12.11.21; que os Institutos que não o fizerem, ficarão irregulares para obtenção da Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP; que só poderá ser contratada sociedade fechada, por contrato de adesão e seleção pública, segundo a ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do BRASIL; que a PREVIC-órgão de fiscalização das entidades fechadas, disponibilizou o nome de 41 entidades que foram autorizadas a participar desta seleção pública; que nestes exatos próximos 3 meses será necessário aprovar a lei complementar, elaborar o edital da seleção

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSBLU DE 13.08.21


pública, fazer a seleção e assinar o contrato com a entidade que irá administrar o RPC. O TCE diz que tem que seguir todos os princípios da administração pública, enviar para a PREVIC autorizar o funcionamento do RPC; que os servidores federais têm esta regra desde 2013. A Conselheira Marilei perguntou se é necessário fixar o teto neste momento ou pode ser depois? Se o servidor opta por aderir ao RPC, passa a ficar vinculado pelo teto no RPPS? Cláudia respondeu com a fundamentação legal que prevê a obrigatoriedade de os entes subnacionais com RPPS instituírem a previdência complementar no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, portanto, até 12/11/2021. Que conforme a Constituição Federal, Art. 40, § 14, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16; o parágrafo 15 prevê que o regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. § 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. Cláudia ainda falou que foi criado um cronograma de trabalho pela comissão que elaborou a minuta do projeto de lei complementar e que será feita comunicação com os servidores. O Conselheiro Mario Kato afirmou que ainda está com dúvidas sobre essa questão do teto conforme art. 11 do PLC 2041/2021, e a revisão dos benefícios, com achatamento do teto. Cláudia respondeu que no art. 22 do PLC 2041/2021 está garantido que ninguém receberá menos que o mínimo e o máximo do teto do RGPS, com suas revisões. Quanto às revisões do RPC, segundo Cláudia, no caso dos regimes de contribuição definida, que é o caso dos servidores, não tem índice de reajustes dos benefícios, porque isso é inerente aos planos de benefício definido, e o RPC dos servidores é plano de contribuição definida. O que há é um índice de referência para a meta dos investimentos, que na prática, gerará os recursos necessários para pagar os benefícios. Ou seja, o índice será uma conta de resultado. Por exemplo, o índice de referência é IPCA + 6% aa. Se todos os anos o Fundo tiver esse resultado, o benefício terá o mesmo valor de reajuste, descontadas apenas as

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSBLU DE 13.08.21

despesas administrativas. Os Conselheiros Izabel e Michael questionaram a Assessora Previdenciária, se será aplicado o teto para os atuais servidores, e o Conselheiro Morilo perguntou se para os novos servidores o percentual será de 8,5% mais a contrapartida do patrocinador = município, já que será com regime de capitalização, quando hoje é no regime solidário. Claudia disse que o benefício será definido e a contribuição também será definida, pois são regimes distintos, com características distintas, e o tratamento é diferenciado. Os celetistas poderão ingressar no RPC, mas não terão a contrapartida do município. O Conselheiro Jamis pede para fazer uma *live* para tirar as dúvidas dos servidores e a Conselheira Elsa sugere que sejam feitas várias *lives* e informativos, para orientar e esclarecer os servidores, pelo Sintraseb, Sinsepes, pela FURB, pelo ISSBLU + CONSAD. Também informou que o SINTRASEB requereu a realização de uma audiência pública para debater sobre este PLC 2041/2021 do RPC. Kato pergunta se, considerando que o RPC vai mudar o cálculo atuarial, é possível levar este valor que excede o teto para o RPC, no caso migrar? Claudia respondeu que o próprio Ministério da Previdência não recomenda, porque iria impactar no cálculo atuarial, aumentando o déficit. A Conselheira Marilei sugeriu que o CONSAD elabore um requerimento com destaques para inclusão no PLC 2041/2021, sobre o prazo de adesão, que não seja apenas o prazo de 180 dias após a instituição do RPC, mas que, se houver alteração das regras pela eventual reforma previdenciária, também seja dada oportunidade aos servidores para aderirem ao RPC, se entenderem vantajoso, por um prazo de 60 dias, com a contrapartida do município. Após alguns debates e esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade, porém, a minuta do requerimento será disponibilizada aos Conselheiros para opinarem, até dia 15, às 15h, os quais terão o prazo até dia 16, às 12h, para enviarem suas sugestões, considerando o regime de urgência solicitado pelo executivo. O Conselheiro Maiochi perguntou à Cláudia qual seu parecer sobre o PLC 2041/2021 e a mesma respondeu que integra a Comissão que elaborou o referido PLC, portanto, concorda com a proposta. Disse que dos 5 municípios da AMMVI que têm RPPS, foi criado um grupo de trabalho que se reúne semanalmente para trabalhar em blocos para compreensão da Lei e que a ASSIMPASC também participa destas reuniões. Que dentro das regras legais impostas pela ATRICOM, e pelos órgãos fiscalizadores, como a PREVIC, o PLC 2041/2021 está adequado. Que Indaial e Timbó já aprovaram as suas Leis Complementares que autorizam o RPC. O Conselheiro Maiochi solicitou que no requerimento fique anexa a ata, assim também se manifestando os Conselheiros Fred e Evandro; porém, a Conselheira Marilei disse que é desnecessário, porque a ata ficará publicada no site do

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSBLU DE 13.08.21

ISSBLU, após aprovada e assinada, na próxima reunião. Marilei também sugeriu que no requerimento, fique consignada a obrigatoriedade de preenchimento da ficha técnica pelas instituições que irão se candidatar para gerir o RPC, o que foi aprovado pelos presentes. Outra sugestão foi que o CONSAD/ISSBLU manifeste-se contrário à eventual utilização do expediente de tramitação em regime de "urgência urgentíssima"; que seja respeitado o trâmite regular da matéria, em regime de urgência, para possibilitar análises aprofundadas nas comissões da Câmara, bem como permitir outras manifestações como, por exemplo, dos sindicatos de base das categorias que serão afetadas pelo Projeto de Lei, sendo aprovado pelos Conselheiros. Foi deliberado ainda fazer uma live na terça, 9h, por representantes do ISSBLU (Carlos e Cláudia) e pelo CONSAD (Morilo e Elsa), assim como outra na quinta-feira à noite, a ser organizada pelos Sindicatos dos Servidores e membros do CONSAD. Nada mais havendo a tratar, a presidenta do CONSAD/ISSBLU Marilei Teresinha Schreiner deu por encerrada a reunião, e eu, Elsa Cristine Bevian, lavrei esta Ata que, após lida e achada conforme, seguirá assinada pelas/os presentes. Blumenau, 13 de agosto de 2021.


MARILEI TERESINHA SCHREINER
Presidente do CONSAD



MARIO KATO
Vice-Presidente



ELSA CRISTINE BEVIAN
1ª Secretária

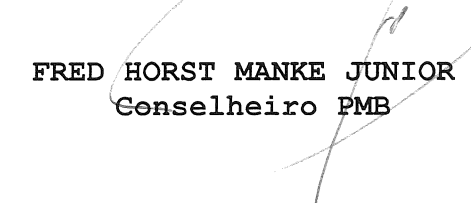

ISABEL BRUNOW VENTURA
Conselheira


MORILO JOSE RIGON JUNIOR
2º Secretário


JAMIS ANTONIO PIAZZA
Conselheiro FURB


FRED HORST MANKE JUNIOR
Conselheiro PMB


EVANDRO ASSIS MULLER
Conselheiro PMB


MICHAEL JACKSON S. MAIOCHI
Conselheiro PMB